

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001461/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022035/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106639/2021-71
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.102226/2021-30
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ROMARIO TELES DE SOUZA, CNPJ n. 29.728.399/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2021 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

FUNÇÃO	Carga horária	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro

Auxiliar de desenvolvimento infantil	220hs	R\$ 1.318,33	R\$ 1.336,92	R\$ 1.355,77	R\$ 1.374,89	R\$ 1.394,28	R\$ 1.413,94
	150hs	R\$ 1.167,23	R\$ 1.183,69	R\$ 1.200,38	R\$ 1.217,31	R\$ 1.234,47	R\$ 1.251,88
Auxiliar de Limpeza	220hs	R\$ 1.318,33	R\$ 1.336,92	R\$ 1.355,77	R\$ 1.374,89	R\$ 1.394,28	R\$ 1.413,94
	150hs	R\$ 1.140,86	R\$ 1.156,95	R\$ 1.173,26	R\$ 1.189,80	R\$ 1.206,58	R\$ 1.223,59
Educador Infantil: Nível Magistério e Setor Administrativo	220hs	R\$ 1.571,86	R\$ 1.594,02	R\$ 1.616,50	R\$ 1.639,29	R\$ 1.662,40	R\$ 1.685,84
Educador Infantil Nível Superior com Pós-graduação	220hs	R\$ 1.723,97	R\$ 1.748,28	R\$ 1.772,93	R\$ 1.797,93	R\$ 1.823,28	R\$ 1.848,99
Educador Infantil Nível Superior Pedagogia e Setor Administrativo	220hs	R\$ 1.673,27	R\$ 1.696,86	R\$ 1.720,79	R\$ 1.745,05	R\$ 1.769,66	R\$ 1.794,61
Auxiliar de Manutenção	220hs	R\$ 1.318,33	R\$ 1.336,92	R\$ 1.355,77	R\$ 1.374,89	R\$ 1.394,28	R\$ 1.413,94
Cozinheiras	220hs	R\$ 1.419,74	R\$ 1.439,76	R\$ 1.460,06	R\$ 1.480,65	R\$ 1.501,53	R\$ 1.522,70
	150hs	R\$ 1.216,92	R\$ 1.234,08	R\$ 1.251,48	R\$ 1.269,13	R\$ 1.287,02	R\$ 1.305,17
Piso salarial em hora/instrução		R\$ 10,85	R\$ 11,00	R\$ 11,16	R\$ 11,32	R\$ 11,48	R\$ 11,64

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos no ano de 2021 **reajustados em 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento)**, com base nos salários pagos em abril de 2020, divididos em 6 (seis) parcelas: 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em maio, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em junho, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em julho, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em agosto, 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em setembro e 1,41% (um vírgula, quarenta e um por cento) em outubro.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2020 até 31.03.2021 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2021 fica concedido um reajuste mínimo de 8,44% (oito vírgula, quarenta e quatro por cento) nos salários pagos em abril de 2020, divididos em seis parcelas, considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste desta convenção.

ADMISSÃO	PERCENTUAL%	PERC./%	PERC./%	PERC./%	PERC./%	PERC./%
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Abril de 2020	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%	1,41%
Mai de 2020	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%	1,32%
Junho de 2020	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
Julho de 2020	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%
Agosto de 2020	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%
Setembro de 2020	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%
Outubro de 2020	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%
Novembro de 2020	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
Dezembro de 2020	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Janeiro de 2021	0,36%	0,36%	0,36%	0,36%	0,36%	0,36%
Fevereiro de 2021	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%
Março de 2021	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%

Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Poderá ser estendido a redução da jornada de trabalho e salário em até cento e vinte dias (limite de até 120 dias), haverá redução da jornada de trabalho e de salário de forma proporcional, em 25% (vinte e cinco por cento) sem outra complementação salarial.

Parágrafo primeiro - Desta forma, haverá manutenção do emprego (estabilidade) por igual período, a contar após retorno integral.

Parágrafo segundo - A empresa poderá antecipar o fim da redução de jornada e de salários aqui pactuada, bastando comunicar ao senhor a decisão de reestabelecer a jornada e salário, com antecipação mínima de 02 (dois) dias corridos;

Parágrafo terceiro - Fica vedada a realização de horas extras ou excedentes à jornada pactuada, presencial ou teletrabalho (home office), durante a vigência da redução de jornada de trabalho, exceto em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo quarto - A redução de jornada de trabalho com redução proporcional de salário não implicará na redução dos valores a serem pagos a título de vale refeição/alimentação e auxílio creche, além das férias, 13º salário, verbas rescisórias e seguro desemprego, os quais deverão considerar o salário base de cálculo do mês que antecedeu a alteração contratual.

Parágrafo quinto - Por entendimento entre o empregado e o empregador a redução de jornada de trabalho poderá se dar em horas diárias ou em dias da semana, desde que respeitados o total mensal de 25% (vinte e cinco por cento), de redução.

Parágrafo sexto - O vale transporte será devido somente para os dias em que for necessário o deslocamento para o trabalho.

Parágrafo sétimo - A redução descrita tem validade para o pagamento de março de 2021.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

ROMARIO TELES DE SOUZA

Diretor

ROMARIO TELES DE SOUZA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.